

Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei Complementar nº 164
de 30 de março de 2011

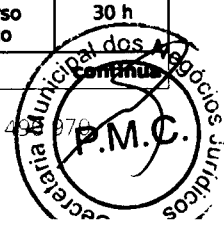
Dispõe sobre alteração nas Leis Complementares 139/2009 e 141/2009 e autoriza contratação por prazo determinado, conforme específica e dá outras providências correlatas

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta a legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Fica alterado o Anexo I - Quadro Geral de cargos efetivos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - da Lei Complementar 141, de 30 de abril de 2009, para acrescentar cinco vagas de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, cinco vagas de Merendeira, cinco vagas de Motorista e uma vaga de PEB II – Inglês na Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo.

Art. 2º – Fica alterado o Anexo I - Quadro Geral de cargos efetivos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - da Lei Complementar 141, de 30 de abril de 2009, para acrescentar duas vagas de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, duas vagas de Assistente Social e uma vaga de Psicólogo (a) na Secretaria Municipal de Promoção Social e criar quatro empregos públicos de Cuidador/Educador, quatro empregos de Auxiliar de Cuidador/Educador, um emprego de Psicólogo (a) e um emprego de Assistente Social todos vinculados ao exercício junto à Casa da Esperança, na Secretaria Municipal de Promoção Social, conforme quadro abaixo:

Situação atual						Situação nova					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provimento Contratação/ extinção	Carga Horária	Quant	Denominação do emprego permanente	Ref.	Natureza	Provimento Contratação/ extinção	Carga Horária
15	ADI - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	4	Permanente	Concurso público	40 h	20	ADI - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	4	Permanente	Concurso público	40 h
30	Merendeira	2	Permanente	Concurso público	40 h	35	Merendeira	2	Permanente	Concurso público	40 h
07	Motorista	5	Permanente	Concurso público	40 h	12	Motorista	5	Permanente	Concurso público	40 h
02	PEB II - Inglês	QM30	Permanente	Concurso público	30 h	03	PEB II - Inglês	QM30	Permanente	Concurso público	30 h





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei Complementar nº 164/2011

fig. 02

Situação atual						Situação nova					
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL						SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL					
Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provimento Contratação/ extinção	Carga Horária	Quant	Denominação do emprego permanente	Ref.	Natureza	Provimento Contratação extinção	Carga Horária
05	ADI - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	4	Permanente	Concurso público	40 h	07	ADI - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	4	Permanente	Concurso público	40 h
02	Psicólogo (a)	5	Permanente	Concurso público	30h	03	Psicólogo (a)	5	Permanente	Concurso público	30h
05	Assistente Social	5	Permanente	Concurso público	30h	07	Assistente Social	5	Permanente	Concurso público	30h
						04	Cuidador/ Educador - Casa da Esperança	5	Permanente	Concurso público	40 h
						04	Auxiliar de Cuidador Educador - Casa da Esperança	3	Permanente	Concurso público	40 h
						01	Assistente Social - Casa da Esperança	5	Permanente	Concurso público	30h
						01	Psicólogo (a) - Casa da Esperança	5	Permanente	Concurso público	30h

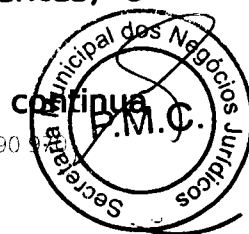
Art. 3º - Para atender as necessidades excepcionais e emergenciais da Secretaria Municipal de Promoção Social, em especial para regular funcionamento da Casa da Esperança fica o Executivo Municipal autorizado a contratar diretamente os Cuidadores / Educadores da Casa da Esperança e os respectivos Auxiliares, descritos no artigo anterior, por prazo determinado em caráter excepcional e emergencial.

§ 1º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de até 6 meses.

§ 3º - Durante o prazo de contratação temporária será realizado o devido concurso público para a nomeação de empregados públicos permanentes.

§ 4º - Os requisitos mínimos para exercício do emprego público de Cuidador/Educador da Casa da Esperança são: ensino médio completo e capacitação específica para cuidar de crianças e adolescentes; o





trabalho será desenvolvido em turnos de 12h, inclusive em horário noturno e aos finais de semana.

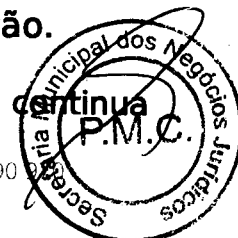
§ 5º - Os requisitos mínimos para exercício do emprego público de Auxiliar de Cuidador/Educador da Casa da Esperança são: ensino fundamental completo e capacitação específica para cuidar de crianças e adolescentes; o trabalho será desenvolvido em turnos de 12 h, inclusive em horário noturno e aos finais de semana.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo II, Quadro Geral de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - da lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, para acrescentar um cargo de Diretor na Promoção Social e dois cargos de Diretor de Coordenadoria na Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo:

Quant.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Referência	Natureza	Provisão	Carga horária
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	Coordenadoria de Programa Complementar à Educação				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
	Coordenadoria Adjunta de Programas Especiais				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL				
	Diretoria de Atenção Básica à população Carente				
1	Diretor	A	Comissão	Livre escolha	40 h

Art. 5º - São acrescentados os incisos VIII e IX no artigo 45 da Lei Complementar de nº 139, de 30 de abril de 2009, nos seguintes termos:

"VIII - Coordenadoria de Programa Complementar à Educação.
XIX - Coordenadoria Adjunta de Programas Especiais".





Parágrafo único: As atribuições destas Coordenadorias são às definidas no artigo 47 da Lei Complementar 139/09.

Art. 6º – É acrescido o inciso III no artigo 55 da Lei Complementar de nº 139, de 30 de abril de 2009, nos seguintes termos:

“III – Diretoria de Atenção Básica à População Carente.”

Parágrafo único: As atribuições desta Diretoria são similares às definidas às Coordenadorias, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar de nº 139/09, ressaltando que detém função específica de atuar diretamente junto ao Gabinete da respectiva Secretaria e dirigir todos os programas de atenção à população carente.

Art. 7º – As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de março de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos César Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 30 de março de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

